



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 336/2026

REF: PR N.º 09/2026

AUTORIA: VEREADORA ELIANE DO CAFÉ E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora **Eliane do Café**, acompanhado dos Ilustres Vereadores Professor Geraldo - Subtenente Macedo - Elvira Lima - Jadir Soares Pepita - Marcio Berbet - Marcio Moraes - Sidnei Jardim - Hélio HG - Eraldo Teodoro de Oliveira - Escrivão Parma - Bina e Edilson Martins, propõem **Projeto de Resolução nº 09/2026**, protocolizado em **02/04/2026**, sob o nº **17.161/2026**, exposto em **04 (quatro)** artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADANIA HONORÁRIA” DE CAMPO MOURÃO AO PASTOR EDIMAR GUIDINO” se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em **06 de abril de 2026**, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 41/2011, e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de **16 de abril de 2026**, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 249/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em **13 de abril de 2026**, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da **7ª Sessão Ordinária** para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em **16/04/2026** a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição assim expõe:

A presente homenagem tem por finalidade reconhecer e enaltecer a relevante contribuição do Pastor Edimar Guidino à comunidade de Campo Mourão, por sua dedicada atuação pastoral, educacional, social e comunitária ao longo de décadas de serviço comprometido com o bem-estar espiritual e humano de nossa população.

Nascido na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Edimar Guidino iniciou sua trajetória ministerial em 1994, quando foi enviado ao Seminário Presbiteriano Renovado de Cianorte para cursar Bacharelado em Teologia, dando início a uma caminhada marcada pela vocação, pelo estudo e pela dedicação à fé cristã e ao serviço ao próximo.

Em dezembro de 1997, a convite do Pastor Jonathan Ferreira, passou a integrar o quadro pastoral do Vale da Bênção, em Araçariçuama – SP, onde também exerceu importante papel acadêmico, atuando como professor de Grego no Seminário STEMA e professor de Hebraico no Seminário Teológico Sul Brasileiro, em Vargem Grande Paulista – SP, contribuindo para a formação de novos líderes religiosos.

No ano de 1999, recebeu o convite do Pastor Lauro Celso de Souza para integrar o corpo pastoral da Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Campo Mourão, onde serviu com dedicação até setembro de 2007. Nesse mesmo ano, liderou o início da Terceira Igreja Presbiteriana Renovada de Campo Mourão, assumindo como Pastor Presidente, função que exerce até os dias atuais, somando, neste ano, 19 anos de frutífero ministério à frente dessa comunidade, marcada por crescimento espiritual, acolhimento e relevantes ações sociais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Sua liderança também se destacou no âmbito denominacional, tendo sido membro da Diretoria do Presbitério de Cianorte da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, exercendo as funções de Primeiro Secretário, Vice-Presidente e, por 12 anos consecutivos, Presidente, cargo que atualmente volta a ocupar. Entre os anos de 2022 e 2025, foi eleito Primeiro Secretário Nacional da denominação, atuando em projetos voltados à valorização da família pastoral e ao crescimento estratégico das igrejas em todo o país.

Sob sua orientação, a Terceira Igreja Presbiteriana Renovada tornou-se mantenedora do Projeto Esperança, ação social que há mais de 15 anos oferece café da manhã ao INCAM, CISCOMCAM e Santa Casa, demonstrando compromisso concreto com a solidariedade, o cuidado com o próximo e o fortalecimento das instituições que servem à população de Campo Mourão e região.

Sua sólida formação acadêmica reforça o compromisso com o conhecimento e a educação, sendo:

- Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano Renovado de Cianorte;
- Bacharel em Teologia pelo UniCesumar;
- Licenciado em Filosofia, História e Sociologia;
- Pós-graduado em Filosofia, História, Sociologia, Gestão de Pessoas e Psicopedagogia;
- Mestre Profissional em Teologia, com reconhecimento pelo MEC, pela FABAPAR;
- Doutor Livre em Ministério pela FTSA.

Homem de fé, educador, líder comunitário e promotor de ações sociais que impactam diretamente a vida de inúmeras famílias, o Reverendíssimo Edimar Guidino construiu, em Campo Mourão, uma história que transcende o ministério religioso, tornando-se referência de serviço, diálogo, formação humana e compromisso com o desenvolvimento social.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito alhures, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 41/2011, e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Além disso, se verifica que foi atendido o quórum de 2/3 previsto no art. 2º da Resolução 41/2011, não tendo sido superado o limite de 1 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemerita, por Sessão Legislativa, conforme certidão exarada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que Resolução 41/2011 representa justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e a Lei Ordinária Municipal 4.039/2019 trata de vedações à homenagens, além do que, a legislação remanescente não trata especificamente da matéria veiculada no presente Projeto de Resolução.

De outra banda, em pese o apontamento do homenageado ter nascido na cidade de Maringá-PR, **devido não ser natural do Município de Campo Mourão, requisito este exigido pelo art. 3º da Resolução 41 de 23 de maio de 2011**, o qual preceitua que “O Título de “Cidadania Honorária” será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense”, verifica-se a necessidade de juntada de certidão com o intuito de evidenciar o fato do homenageado não ter nascido nesta municipalidade.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, antes da lavratura de peça técnica definitiva, pugna por **diligências** aos Autores para que juntem ao Projeto de lei em análise Certidão comprovando o homenageado ter nascido na cidade de Maringá-PR, conforme estampado na Mensagem Justificativa, com fulcro no art. 3º da Resolução 41 de 23 de maio de 2011.

Em semelhante teor, com o escopo de comprovar a idoneidade do agraciado, solicita a juntada da Certidão Negativa Cível emitida pela Justiça Estadual do Estado do Paraná, a qual poderá ser emitida pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca de Campo Mourão.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 17 de abril de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148